

CONSELHO UNIVERSITÁRIO

RESOLUÇÃO n. 01/2008/CONSU

Aprova regulamentação sobre matrícula em disciplina isolada.

O Presidente do Conselho Universitário, CONSU, considerando o artigo 110 do Regimento Geral da UNESC, *ad referendum* do Colegiado,

RESOLVE:

Art. 1º - A matrícula em disciplinas isoladas nos cursos de graduação e de pós-graduação *lato e stricto sensu* ministrados pela UNESC dar-se-á nos termos da presente Resolução.

MATRÍCULA EM DISCIPLINAS ISOLADAS NOS CURSOS DE GRADUAÇÃO

Art. 2º - A matrícula em disciplinas isoladas nos cursos de graduação da UNESC será permitida:

I - A aluno da UNESC que não tenha débitos com a Instituição desde que a disciplina pretendida não seja do próprio curso em que esteja matriculado.

II - A interessado, sem vínculo acadêmico com a UNESC, mediante comprovação de conclusão do ensino médio.

Art. 3º - Nos termos de Edital de Matrícula e do Calendário Escolar da UNESC, semestralmente será estabelecido período para a realização de matrícula em disciplinas isoladas, que ocorrerá segundo os procedimentos abaixo elencados:

a) O interessado verificará a existência de vagas no Curso de Graduação ao qual esteja a disciplina vinculada.

b) Confirmada a existência de vaga na disciplina pretendida o interessado preencherá requerimento de matrícula.

c) A coordenação do curso analisará o cumprimento de pré-requisitos necessários e, havendo número de requerimentos superior ao de vagas, deferirá os pedidos segundo a ordem de preferência estabelecida nos incisos do artigo 2º.

d) Deferido o requerimento do interessado, compete ao mesmo efetuar o pagamento da primeira parcela e firmar contrato de prestação de serviços educacionais.

§ 1º - Havendo disputa de vaga entre interessados que se encontram no mesmo nível de preferência, utilizar-se-á como critério de desempate a ordem cronológica de protocolo dos requerimentos.

§ 2º - Não obstante a existência de vagas, o requerimento do interessado será indeferido se não cumpridos os pré-requisitos estabelecidos para a disciplina pretendida.

§ 3º - Nos cursos em que não há estabelecimento de pré-requisitos os interessados não poderão cursar de forma isolada disciplinas de estágio, prática de ensino, TCC e outras que sejam definidas pelo colegiado de curso.

Art. 4º - O aluno matriculado em disciplinas isoladas submeter-se-á aos mesmos critérios de avaliação, freqüência e pré-requisitos aos quais estejam obrigados os alunos regularmente matriculados no curso ao qual se vincula a disciplina.

Art. 5º - O aluno pagará o mesmo valor do crédito do curso ao qual a disciplina esteja vinculada.

Art. 6º - A aprovação do aluno na disciplina não lhe assegura direito a diploma de graduação, mas apenas certificado comprobatório das disciplinas cursadas de forma isolada.

§ 1º - As disciplinas cursadas poderão ser posteriormente aproveitadas, a requerimento do interessado, se reconhecida a equivalência de conteúdos entre aquelas e as disciplinas do curso de graduação em que venha a se matricular.

§ 2º - O interessado arcará com o pagamento das respectivas taxas para realização de aproveitamento e emissão de certificado comprobatório.

MATRÍCULA EM DISCIPLINAS ISOLADAS NOS CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO

Art. 7º - A matrícula em disciplinas isoladas nos cursos de pós-graduação da UNESC é permitida a diplomados em curso de graduação e visa a atender às seguintes situações:

I - Alunos da UNESC matriculados nos cursos de pós-graduação que tenham reprovado na disciplina.

II - Alunos da UNESC matriculados nos cursos de pós-graduação e que não tenham cursado a disciplina quando a mesma foi ofertada.

III - Alunos vinculados a outras instituições de ensino e que se encontram nas situações descritas nos incisos anteriores.

IV - Interessados que pretendam cursar a disciplina em razão do conteúdo da mesma.

Art. 8º - Para fins de matrícula em disciplina isolada, os Programas de Pós-Graduação e o Setor de Pós-Graduação *Lato Sensu* definirão o número de vagas por disciplina.

Art. 9º - As vagas disponíveis serão preenchidas, mediante requerimento formal do interessado, segundo a ordem estabelecida nos incisos do artigo 7º.

Parágrafo único - Havendo disputa de vagas entre interessados que se encontram no mesmo grau de preferência será adotado como critério de desempate a ordem cronológica de protocolo dos requerimentos.

Art. 10 - O aluno matriculado em disciplinas isoladas submeter-se-á aos mesmos critérios de avaliação, frequência e pré-requisitos aos quais estejam obrigados os alunos regularmente matriculados no curso ao qual se vincula a disciplina.

Parágrafo único - A matrícula em disciplinas isoladas para cada interessado fica limitada ao máximo de 03 (três) disciplinas por curso oferecido, para cada interessado.

Art. 11 - Nos cursos de pós-graduação *lato sensu* o aluno pagará o mesmo valor do crédito do curso a que a disciplina esteja integrada, sendo que nos cursos de pós-graduação *stricto sensu* o valor devido será equivalente a um terço do valor de uma mensalidade, por disciplina cursada.

Art. 12 - Ao aluno aprovado na disciplina será emitido certificado comprobatório da disciplina cursada, que não lhe assegura, no entanto, direito a certificado de especialização ou diploma de mestrado e doutorado, nos cursos a que a disciplina esteja integrada.

§ 1º - Nas situações previstas nos incisos I e II do artigo 7º a disciplina cursada de forma isolada será aproveitada para o curso de pós-graduação no qual o aluno esteja matriculado, mediante requerimento do mesmo ao Programa ou Setor de Pós-Graduação, a quem compete também avaliar a equivalência de conteúdos, caso o aluno não frequente a disciplina isolada no mesmo curso em que esteja matriculado.

§ 2º - O aproveitamento da disciplina cursada na forma do inciso III do artigo 7º ocorrerá nos termos das exigências da instituição de ensino na qual o aluno esteja matriculado, sendo que a UNESC não se responsabiliza pelo deferimento do mencionado aproveitamento.

§ 3º - A disciplina cursada na forma do inciso IV do artigo 7º somente será objeto de aproveitamento pela UNESC caso o interessado venha a matricular-se num de seus cursos de pós-graduação, e desde que o Programa ou Setor de Pós-Graduação defira a equivalência de conteúdos entre a disciplina cursada isoladamente e a disciplina que integra o curso no qual o aluno esteja matriculado.

§ 4º - O aluno arcará com o pagamento das respectivas taxas para realização de aproveitamento e emissão de certificado comprobatório.

Art. 13 - Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Criciúma, 26 de fevereiro de 2008.

PROF. ANTONIO MILIOLI FILHO
PRESIDENTE DO CONSU

A presente Resolução foi homologada pelo Colegiado em reunião do dia 08/05/2008.

PROF. ANTONIO MILIOLI FILHO
PRESIDENTE DO CONSU